



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 117/2014

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a exiguidade do prazo de trinta dias estabelecido no artigo 2º do Provimento n.º 010/2014 para que os membros do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhem ao Colégio de Procuradores e à Corregedoria-Geral do Ministério Público a declaração atualizada de bens e valores que integram o seu patrimônio privado;

CONSIDERANDO que muitos membros do Ministério Público do Estado do Ceará relataram dificuldade no levantamento da documentação exigida no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo não acarretará prejuízo para a análise da evolução patrimonial dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2014, o prazo previsto nos artigos 2º e 5º do Provimento n.º 010/2014, para que os membros do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhem ao Colégio de Procuradores e à Corregedoria-Geral do Ministério Público as declarações atualizadas de bens e valores de que tratam o mencionado Provimento.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Fortaleza, 30 de maio de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO